



## LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

**Institui a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras públicas do Município de Ouro Preto, nos termos da Lei Federal 11.770, de 9 de setembro de 2008, e altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto e dá outras providências**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A licença maternidade das servidoras públicas do Município de Ouro Preto fica prorrogada por 60 (sessenta) dias.

~~**Art. 2º** A prorrogação de que trata o artigo anterior é garantida à servidora pública municipal que a requiera dentro de 30 (trinta) dias após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal.~~

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o artigo anterior é garantida à servidora pública municipal e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. [\(Redação dada pela Lei Complementar - 97 de 14 de Junho de 2011\)](#)

**Art. 3º** - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança também será garantida a prorrogação da licença-maternidade, nos seguintes termos:

I. Se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, a prorrogação será de 30 (trinta) dias;

II. Se a criança tiver entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade, a prorrogação será de 15 (quinze) dias.

~~**Parágrafo único.** Aos casos previstos neste artigo aplica-se a regra do artigo 2º desta Lei Complementar, sendo que o termo para requerimento de prorrogação se dá dentro de 30 (trinta) dias da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção. [\(Revogado nos termos do art. 2º da Lei Complementar - 97 de 14 de Junho de 2011\)](#)~~

**Art. 4º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração, sendo efetuados os descontos legais.

**Art. 5º** - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei Complementar, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Art. 6º** - O *caput* do artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ouro Preto passa a vigorar com a

seguinte redação:

*"Art. 150 Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."*

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 23 de setembro de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.

*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei Complementar nº 16/10

Autoria: Prefeito Municipal

Copyright© 2021 Câmara Municipal de Ouro Preto. Todos os direitos reservados.  
Desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.  
Praça Tiradentes 41, Centro - Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000  
Telefone: (31) 3552-8500 Fax: (31) 3552-8502